



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.600/12

Autoriza o Município de Suzano a celebrar termo de convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF para permitir a consignação em folha de pagamento das taxas de arrendamento residencial, com opção de compra e de financiamentos habitacionais, contratados com servidores municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº. 273/2011)

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a celebrar termo de convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, para permitir a consignação em folha de pagamento das taxas de arrendamento residencial, com opção de compra e de financiamentos habitacionais, contratados com servidores municipais, na forma que especifica, conforme modelo que se constitui no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 25 de setembro de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

WALTER ROBERTO BIO
Prefeito Municipal em exercício

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 4.600/12



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO COM A FINALIDADE DE PERMITIR A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL COM OPÇÃO DE COMPRA E DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS, CONTRATADOS COM SEUS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador (nome), brasileiro, economiário, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, conforme subestabelecimento lavrado às folhas _____ do Livro _____, em ____/____/____ no

Ofício de Notas de _____ (cidade/UF) e instrumento de mandato originário lavrado às folhas _____ do Livro _____, em ____/____/____ no Ofício de Notas de _____ (cidade/UF), doravante designada CAIXA, e do outro lado, o/a (nome e qualificação) _____ com Sede/Filial na cidade de _____, sito a nº. _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representado (a) por _____ (nome e qualificação), CPF _____ e RG _____ doravante designada

CONVENIENTE, sujeitando-se às disposições do Decreto (citar legislação estadual municipal e, no caso de extensão aos militares, citar, também, a legislação específica), celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a consignação em folha de pagamento das taxas decorrentes de Arrendamento Residencial e de financiamentos habitacionais, contratados com os servidores da CONVENIENTE, e enquadrados em uma das seguintes situações:

- Exercer a função de Guarda Municipal,
- comprovem, no mínimo, 120 dias de efetivo exercício;
- se aposentados em caráter permanente mantiver proventos pagos pelo ex-empregador;
- se pensionistas em decorrência de morte do servidor e mantiver proventos pagos pelo ex-empregador;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão contemplados os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas;
- pertencem à CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE, bem como os exonerados;
- estejam contratados por tempo determinado;
- sejam terceirizados

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os servidores devem atender às condições estabelecidas pela CAIXA e habilitar-se ao Programa segundo os critérios para a concessão do arrendamento residencial ou do financiamento habitacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE – são obrigações da conveniente:

- acatar as normas e procedimentos operacionais definidos no Acordo de Serviço integrante deste Convênio;
- promover a ampla divulgação a seus servidores da formalização, objeto e condições do Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários à participação no Programa de Arrendamento Residencial a ser concedido pela CAIXA ou das condições de financiamento habitacional, e demais esclarecimentos adicionais;
- informar aos servidores que a contratação fica condicionada à existência de orçamento para o Programa PAR;
- Informar os servidores as condições para contratação do financiamento habitacional;
- informar à CAIXA a data de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- encaminhar o empregado/servidor à CAIXA para preenchimento de Ficha de Cadastro e apresentação de documentação, para realização prévia de pesquisa cadastral e avaliação de risco da operação;
- informar ao servidor que o mesmo deve entregar na CAIXA a Carta de Apresentação contemplando a margem consignável disponível para averbação da taxa de arrendamento decorrente do contrato de arrendamento residencial assinado;
- definir, em conjunto com a CAIXA, cronograma de troca de informações/arquivos;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante rotina automática definida pela CAIXA;
- viabilizar a troca de informações para a manutenção da rotina de averbação em folha, garantindo que os prazos definidos no cronograma sejam respeitados;
- capturar e processar, dentro do prazo necessário para sensibilizar a folha de pagamento, arquivo de remessa, enviado mensalmente pela CAIXA, contendo os valores a serem averbados na folha do mês em referência;
- averbar na folha de pagamento dos servidores, em favor da CAIXA, o valor das taxas de arrendamentos ou de financiamentos habitacionais contratados, dando preferência sobre outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente;
- repassar à CAIXA a relação das averbações programadas, referentes aos contratos dos servidores em data previamente combinada com a conveniente;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

- n) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e, caso o repasse não ocorra no prazo determinado os valores devem ser repassados com a atualização devida, de acordo com as condições previstas no contrato de arrendamento ou financiamento habitacional;
- o) indeferir eventuais solicitações dos servidores/arrendatários/mutuários para exclusão da consignação em folha de pagamento relativo às taxas de arrendamento ou de financiamento habitacional sem a prévia aquiescência da CAIXA, até o integral cumprimento do contrato, resguardados o interesse da administração e os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;
- p) informar, no arquivo de retorno, a suspensão ou exclusão da averbação em folha de pagamento;
- q) solicitar à CAIXA a exclusão, no arquivo de averbação, do valor das taxas de arrendamento ou de financiamento dos servidores desligados e excluídos da folha de pagamento;
- r) comunicar à CAIXA e justificar eventual impossibilidade de averbação dos valores contratados;
- s) notificar o servidor arrendatário/mutuário inadimplente, verificada impossibilidade de averbação da taxa de arrendamento ou de financiamento em folha de pagamento ou de débito da taxa de arrendamento em conta de depósitos, para comparecer à CAIXA a fim de regularizar o débito;
- t) indeferir eventuais solicitações dos servidores/arrendatários/mutuários para suspensão da consignação em folha de pagamento relativo às taxas de arrendamento ou de financiamento habitacional, resguardados o interesse da administração e os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;
- u) indeferir eventuais pedidos de suspensão de averbação por parte dos servidores, que não apresentem a aquiescência da CAIXA.
- v) responder, perante a CAIXA, pelos danos que seus agentes que, nessa qualidade, causarem aos seus SERVIDORES em decorrência do não cumprimento de suas obrigações e procedimentos estabelecidos neste Convênio;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As consignações em folha de salários são passíveis de suspensão do débito, desde que previamente comunicadas à CAIXA, nas seguintes condições:
- a) Licença do servidor com rendimentos reduzidos;
 - b) Licença sem vencimentos;
 - c) Servidor sem margem para averbação do encargo mensal;
 - d) Servidor sem margem por motivo de pensão judicial;
 - e) Decisão judicial em andamento;
 - f) Cobrança em duplicidade;
 - g) Servidor em análise demissional/exoneração;
 - h) servidor com erro de cadastro;
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – As tarifas bancárias referentes à transferência dos recursos da conta corrente do empregador para a conta corrente da instituição consignatária, bem como as despesas referentes às rotinas de processamento da folha de pagamento para realização desta operação são de responsabilidade da CONVENIENTE, não sendo permitida a absorção de tais custos pela CAIXA.
- CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**
- a) conceder, aos servidores da CONVENIENTE, operações de arrendamento residencial e/ou de financiamento habitacional, observadas as normas vigentes para os produtos e a existência de orçamento por ocasião da contratação, bem como as disposições estabelecidas neste Convênio;
 - b) fornecer à CONVENIENTE, no prazo previamente ajustado no Acordo de Serviço que antecede ao fechamento da folha de pagamento, arquivo/relatório, contendo a identificação de cada contrato, nome e matrícula do servidor e valor a ser averbado na folha de pagamento;
 - c) providenciar a exclusão, no arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio.
- CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO** - O crédito de salário dos servidores da CONVENIENTE é dia ____ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento ocorre no dia ____ de cada mês.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – O vencimento das taxas de arrendamento e das prestações de financiamentos habitacionais consignadas em folha de pagamento será todo dia ____ de cada mês, data de repasse financeiro pela CONVENIENTE.
- CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO** - O presente Convênio terá vigência de ____ meses, podendo ser prorrogado ou modificado de acordo com a conveniência das partes, mediante termos aditivos, bem como ser denunciado a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA.
- CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - A CAIXA poderá suspender a concessão de novas operações de arrendamento residencial e de financiamento habitacional aos servidores da CONVENIENTE, quando:
- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
 - b) a CONVENIENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento das taxas de arrendamento;
 - c) os valores repassados pela CONVENIENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
 - d) a conveniente apresentar inadimplência superior a 10% no total das modalidades de consignação que esteja operando com a CAIXA, até que a inadimplência seja regularizada, voltando aos índices aceitáveis para o Programa;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA que recomendem a suspensão das contratações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das taxas de arrendamento, das prestações de habitação e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLAUSULA SETIMA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro ou omissão de qualquer das partes, caberá à parte que deu causa ao fato proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causa e valores, independente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENIENTE, até a efetiva liquidação das operações habitacionais e de arrendamento contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações habitacionais e de arrendamento, com exceção do previsto no Parágrafo SEGUNDO desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do arrendamento residencial ou do financiamento habitacional em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENIENTE a promover a consignação dos encargos mensais em folha de pagamento até a efetiva liquidação das operações de arrendamento residencial contratadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causado pela CONVENIENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLAUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, conforme disposto no art. _____ do Decreto _____ de _____ de _____, (informar a legislação estadual).

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - O Estado _____ providenciará a publicação da súmula deste convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, para sua eficácia e demais efeitos legais, no prazo regulamentar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de _____.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONVENIENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das Cláusulas deste Convênio, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

_____ de _____ de _____
Local/Data

Assinatura, sob carimbo, do empregado Assinatura da CONVENIENTE.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nome:
CPF:

Testemunhas

Assinatura Assinatura
Nome: Nome:
CPF: CPF: